

## Estado de Goiás Procuradoria-Geral do Estado Assessoria do Gabinete

Processo no.

201700010025124

Interessado:

CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO E EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Assunto:

REQUERIMENTO

000483

DESPACHO "AG" n.º \_\_\_\_\_\_/2018. 1. Adoto e aprovo o Parecer nº 023/2018 – SEI da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Casa Civil.

- Trata-se de nova solicitação formulada pelo INSTITUTO CEM com vistas à sua qualificação como organização social, na área de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/05.
- Conforme bem apontado na peça opinativa, o Estatuto da entidade, nesta oportunidade, se adequa às exigências legais.
- 4. Outrossim, fora demonstrada a competência técnica da entidade, nos termos exigidos pelo art. 1º, §3º da Lei nº 15.503/05, bem como cumprido os ditames do art. 3º, § 1º e 2º da Lei nº 15.503/05.
- Nessa linha, o que deflui da análise do feito é o atendimento integral dos requisitos necessários à qualificação pretendida.
- Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, revela-se viável a qualificação do INSTITUTO CEM como organização social na área de saúde.
  - Restituam-se os autos à Secretaria da Casa Civil.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 1º de março de 2018.

Walter Rodrigues da Costa Procurador-Geral do Estado

1